

3.10. REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

3.10.1. REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA	3
3.10.2. Objetivo.....	3
3.10.3. Responsabilidade da Diretoria Executiva	3
3.10.4. Procedimentos da Atividade de Auditoria Interna	4
3.10.5. Responsabilidade da Empresa de Auditoria Terceirizada.....	5
3.10.6. Características essenciais dos trabalhos de Auditoria Interna	5
3.10.7. Planejamento anual dos trabalhos.....	6
3.10.8. Nomeação de Chefe da Auditoria Interna	7
3.10.9. Coordenação das atividades de auditoria interna com as auditorias independentes.....	7
3.10.10. Escopo dos trabalhos	7
3.10.11. Planejamento e Execução	9
3.10.12. Relatório e Monitoramento.....	10
3.10.13. Canais de comunicação	10
3.10.14. Atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD	11
3.10.15. Considerações finais.....	11
3.10.16. Controle de atualizações	11

3.10.1. REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Este Regulamento visa disciplinar, quanto à constituição e o funcionamento de componente organizacional de Auditoria Interna, em conformidade com os princípios e regras apresentados na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.879/20.

A **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - Credita** com enquadramento no **Segmento 5 (S5)**, para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, está sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos. Mantém atividade de Auditoria Interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios da Cooperativa.

A atividade de Auditoria Interna deverá dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da Cooperativa.

3.10.2. Objetivo

O objetivo é manter a atividade de Auditoria Interna periodicamente e independente, de forma a assessorar à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por meio de avaliações sistemáticas, estruturadas dos processos de gerenciamento de risco, de controle e de governança cooperativa, com foco nos riscos que a **CREDITA** está exposta.

A Auditoria Interna tem o objetivo de propiciar uma maior segurança aos associados, à administração da **CREDITA** e ao atendimento à Resolução CMN nº 4.879/2020, que obriga a cooperativa independente a contratar esse serviço. Essa atividade de auditoria consiste em uma camada adicional de segurança que visa o adequado monitoramento das atividades e dos controles internos da Cooperativa.

3.10.3. Responsabilidade da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Cooperativa deve:

- i.** Assegurar a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna;
- ii.** Aprovar o plano anual e o relatório de Auditoria Interna;

- iii. Elaborar, revisar e levar para a Assembleia Geral o regulamento da atividade de auditoria interna para aprovação;
- iv. Prover os meios necessários, inclusive, canal de comunicação com os órgãos da administração da Cooperativa para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente;
- v. Informar tempestivamente a empresa de auditoria, responsável pela atividade de Auditoria Interna, quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Cooperativa;
- vi. Aprovar decisões quanto a contratação da empresa de auditoria, renovação e substituição do contrato de prestação de serviços, bem como a avaliação do seu desempenho.

3.10.4. Procedimentos da Atividade de Auditoria Interna

Este regulamento da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - Credita** visa manter e assegurar a atividade de Auditoria Interna compatível com a nossa natureza, porte e complexidade de acordo com a estrutura e perfil de risco, levando em conta o enquadramento desta no Segmento S5, sendo também optante pela metodologia simplificada de Gerenciamento de Riscos.

Baseado nesses quesitos, a **CREDITA** não manterá estrutura própria de Auditoria Interna, devendo para isso contratar empresas especializadas em cooperativas de crédito, devidamente habilitadas, na forma da regulamentação vigente, para prestar esses serviços para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A **CREDITA** adota a contratação de empresa de auditoria com registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e que atende a toda normatização do CMN (Conselho Monetário Nacional), com experiência e competências para exercer as suas atividades e funções.

A empresa contratada e o chefe de Auditoria Interna deverão ser credenciados na CVM e no Banco Central do Brasil.

Pelo fato de a atividade ser terceirizada, a unidade de Auditoria Interna não está inserida na estrutura da **CREDITA**. A Auditoria Interna contratada ficará diretamente subordinada à Diretoria Executiva.

3.10.5. Responsabilidade da Empresa de Auditoria Terceirizada

Compete a empresa terceirizada e ao chefe da atividade de Auditoria Interna designado:

- i.** Dispor de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções e acompanhar os trabalhos realizados pelos auditores;
- ii.** Elaborar, avaliar e revisar o plano anual e plano específico para cada trabalho a ser realizado e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- iii.** Elaborar papéis de trabalho para cada trabalho específico, de forma a evidenciar os exames e testes realizados;
- iv.** Elaborar para cada trabalho específico, relato das conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos realizados;
- v.** Elaborar relatório de acompanhamento (a periodicidade constará no plano anual de Auditoria Interna) das providências tomadas para atendimento às recomendações e prazos de regularização, devidamente assinados pela administração da Cooperativa;
- vi.** Elaborar o relatório anual com os resultados dos trabalhos de auditoria, conclusões, recomendações e providências tomadas e submetê-lo para aprovação da Diretoria;
- vii.** Avaliação do plano de ação elaborado pela Cooperativa, para as irregularidades constatadas na auditoria cooperativa;
- viii.** Assegurar o cumprimento das disposições do regulamento de Auditoria Interna e do plano anual aprovado pela Cooperativa;
- ix.** Ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que, a equipe de Auditoria Interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados.

3.10.6. Características essenciais dos trabalhos de Auditoria Interna

Na realização da atividade de Auditoria Interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco

Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

O trabalho da Auditoria Interna será suportado e atuado com autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional, tanto por parte da empresa contratada quanto por parte da administração da Cooperativa. A sua atividade deverá ser contínua e efetiva, sendo que essas características devem ser abrangidas no Plano Anual elaborado pelo chefe de Auditoria Interna e devidamente aprovado pela Diretoria da Cooperativa.

Fica estabelecido que a equipe de auditoria da empresa contratada deve ser independente das atividades que serão auditadas e, portanto, tem autonomia para avaliar as funções internas ou terceirizadas da Cooperativa, assim como livre acesso a quaisquer funções da Instituição. Os diretores, conselheiros fiscais, colaboradores e prestadores de serviços relevantes tem o dever de colaborar com os auditores internos, quanto ao acesso a bens, instalações, transações, contratos, exatidões de registros e, aos sistemas de informação da **CREDITA**.

Os membros da equipe de Auditoria Interna ficam impedidos de envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos e de atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

Os auditores internos não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

A política de remuneração dos membros qualificados e experientes da equipe de Auditoria Interna na realização dos trabalhos, será estabelecida por meio de contrato de prestação de serviços entre a Cooperativa e a empresa contratada. Em decorrência da opção pela terceirização da atividade de Auditoria Interna, os atributos, as vedações e a política de remuneração dos membros da equipe de auditoria ficam sob a responsabilidade da empresa terceirizada escolhida e do chefe designado.

3.10.7. Planejamento anual dos trabalhos

O planejamento será realizado conforme as diretrizes estabelecidas pela direção da Cooperativa, por meio do plano anual que será montado em conjunto com a empresa de auditoria, mencionando o cronograma das atividades, reporte de acompanhamento, registros e evidências dos fatos. Posteriormente, deverá ser aprovado em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Após a conclusão de cada etapa de trabalho, será emitido o relatório dirigido à Diretoria da Cooperativa para acompanhamento das recomendações efetuadas pela equipe de

auditoria. A Cooperativa deverá elaborar o plano de adequação contendo as ações a serem adotadas e os respectivos prazos de conclusão, com vistas a regularizar as situações identificadas referentes ao trabalho de Auditoria Interna.

O órgão de administração da **CREDITA**, se necessário, poderá promover reuniões entre as empresas de auditoria contratadas (auditoria interna, auditoria cooperativa e auditoria das demonstrações financeiras).

3.10.8. Nomeação de Chefe da Auditoria Interna

A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de Auditoria Interna deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e comunicada ao Banco Central do Brasil por meio do UNICAD.

3.10.9. Coordenação das atividades de auditoria interna com as auditorias independentes.

A Auditoria Interna deve supervisionar os processos de auditorias em andamento na Cooperativa.

Todos os relatórios emitidos pelas auditorias (cooperativa, demonstrações financeiras e a interna), os ofícios e requerimentos emitidos pelo Banco Central do Brasil, assim como os planos de ação elaborados serão compartilhados, sem restrições, entre as empresas de auditoria contratadas.

No planejamento dos trabalhos de auditoria interna devem ser considerados os relatórios e as observações identificadas, a fim de garantir que as suas atividades abordem os itens de maior relevância e risco para a cooperativa. Além disso, a programação da Auditoria Interna deverá ser realizada de forma a permitir que os resultados de suas atividades possam ser utilizados pela auditoria cooperativa, para o cumprimento dos itens relativos à sua atividade, definidos no escopo mínimo, elaborado pelo Banco Central do Brasil.

A auditoria das demonstrações financeiras, caso seja contratada, terá a sua disposição os relatórios de Auditoria Interna já realizados até a época de sua inspeção, não influenciando, portanto, no cronograma das atividades da inspeção interna.

3.10.10. Escopo dos trabalhos

O escopo da atividade de Auditoria Interna deverá considerar todas as funções da Cooperativa (administrativa, operacional e estatutária), incluindo as terceirizadas, conforme previsto no contrato firmado com a empresa contratada, abrangendo a avaliação

da adequação e da eficácia da governança, gerenciamento de riscos, de capital e de controles internos da **CREDITA**.

Deverão ser avaliados:

- a)** A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- b)** A confiabilidade, a efetividade, a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- c)** A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da Cooperativa;
- d)** A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da Cooperativa;
- e)** As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão;
- f)** Avaliação da adequação e da efetividade, em relação à estrutura de gerenciamento contínuo de riscos e de capital (no caso, a estrutura simplificada, incluindo o risco social, ambiental, climática e conformidade), contemplando:
 - i.** Políticas e estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, operacional, social, ambiental e climática e demais riscos relevantes;
 - ii.** Sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos;
 - iii.** Modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
 - iv.** Capital mantido pela Cooperativa para fazer face aos riscos a que está exposta;
 - v.** Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição;
 - vi.** Avaliação e adequação dos sistemas de controles internos, tais como, ouvidoria, segurança da informação, prevenção à lavagem de dinheiro e outros;
 - vii.** Outros aspectos sujeitos à avaliação da Auditoria Interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

-
- g)** A análise e aprovação, pelo chefe da atividade de Auditoria Interna designado, do plano de adequação dos apontamentos de Auditoria Cooperativa elaborado pela Administração da **CREDITA**;
 - h)** O acompanhamento do efetivo saneamento dos apontamentos constantes dos relatórios de Auditoria Cooperativa;
 - i)** A elaboração, por parte do componente responsável pela atividade de Auditoria Interna, do relatório de acompanhamento a respeito da regularização dos apontamentos de Auditoria Cooperativa, contendo as recomendações decorrentes e os pontos de melhoria, bem como, as medidas destinadas a identificar e corrigir as causas dos apontamentos, de forma a evitar reincidências.

Para atender ao escopo, a Auditoria Interna deverá seguir as avaliações necessárias para ter a garantia de que os trabalhos serão executados de forma satisfatória e que atenda os normativos.

Nota: Fica o Banco Central do Brasil autorizado a determinar a inclusão de trabalhos no escopo da Auditoria Interna e a execução de trabalhos específicos; e a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de inspeção.

3.10.11. Planejamento e Execução

O chefe da atividade de Auditoria Interna deverá elaborar os seguintes documentos:

- a)** Plano anual de Auditoria Interna, composto de cronograma de trabalho, os processos que farão parte do seu escopo, a classificação desses processos por nível de risco e alocação dos recursos disponíveis;
- b)** Para cada trabalho específico:
 - i.** Plano específico, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de Auditoria Interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;
 - ii.** Papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações;
 - iii.** Relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna;
 - iv.** Relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações;

-
- v. Relatório anual de Auditoria Interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de inspeção, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

3.10.12. Reporte e Monitoramento

O chefe da atividade de Auditoria Interna designado, responsável pela execução dos trabalhos e membros da auditoria (auditores internos), se reportarão à Diretoria Executiva.

Após a finalização de cada trabalho realizado será emitido um relatório de conclusão, informando os resultados obtidos que será encaminhado à Diretoria da Cooperativa, que analisará seu conteúdo, discutirá em reunião e registrará em ata. O relatório apresentado deverá constar, não apenas as inconsistências, mas a validação da empresa de auditoria sobre os tópicos analisados e respectivas conclusões.

O relatório de Auditoria Interna deverá conter a resposta da administração da Cooperativa e a ação corretiva tomada ou a ser tomada com relação aos apontamentos e recomendações específicas. A resposta dos dirigentes da Cooperativa deverá mencionar cronograma para a finalização da ação a ser tomada.

As ações tomadas pelo órgão da administração da Cooperativa, bem como, o monitoramento dos prazos para a sua regularização devem ser mencionadas em atas, com acompanhamento e ciência do Conselho Fiscal.

Nota: O relatório de Auditoria Interna deverá ser disponibilizado para o desenvolvimento dos trabalhos da Auditoria Cooperativa e das Demonstrações Financeiras, a fim de contribuir com a transparência e com os princípios de governança cooperativa.

3.10.13. Canais de comunicação

A Cooperativa deverá definir os canais de comunicação entre os auditores internos e os membros estatutários (e-mails, contato telefônico, reuniões virtuais e/ou presenciais ou outras ferramentas de comunicação que as partes entenderem serem mais adequadas), salvo os apontamentos de auditoria, assim como os resultados das avaliações realizadas, que deverão ser formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria Executiva.

3.10.14. Atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD

Todos os procedimentos e diretrizes deste regulamento são realizados em conformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Cooperativa, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância da Lei nº 13.709/18.

3.10.15. Considerações finais

Este regulamento foi analisado e aprovado pela Diretoria Executiva e registrada em ata do respectivo órgão em 30/09/2025, e será levada para aprovação da assembleia geral a ser realizada no exercício de 2026.

O regulamento de Auditoria Interna será aprovado e revisado periodicamente pela Diretoria Executiva da **CREDITA** que assegurará sua divulgação interna e externa, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

A Diretoria deve também assegurar sua divulgação interna e externa bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no item **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS.**

3.10.16. Controle de atualizações

Data da atualização	Instrumento de atualização	Atualizações
02/04/2024		Atualização ampla e geral do documento interno que passa a vigorar com o nome de Regulamento da Atividade de Auditoria Interna.
30/09/2025	Atualização periódica	Atualização do layout Inclusão do item <i>3.10.14. Atendimento à política de privacidade e proteção de dados - LGPD.</i> Alteração de grupo Operacional com numeração 4.9 para o grupo Governança com nova numeração 3.10.

Raquel Cássia de Campos
Diretora Presidente

Luciano Donisete Couto
Diretor Administrativo

Renata Delalana Figueiredo
Diretora Operacional